SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001537-77.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: **Jose Rodrigues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opôs embargos à execução que lhe move **JOSE RODRIGES**, alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução no valor de R\$ 572,38 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Requereu, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 6.581,23 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos).

Os embargos foram recebidos às fls. 14.

O embargado, intimado, ofereceu impugnação (fls. 17/18).

Os autos foram remetidos ao contador judicial, que apresentou os cálculos (fls. 21) com os quais concordaram embargado (fls. 24) e embargante (fls. 25).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade

de outras provas.

O pedido comporta acolhimento.

Havia mesmo equívocos no cálculo do embargado, como demonstrado pela embargante e confirmado pelo contador judicial (fls. 21), cuja memória será adotada pelo juízo, pois não impugnada.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 6.867,42 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos.

Condeno o embargado a arcar com as custas judiciais e honorários

advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento, observando-se, se o caso, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Prossiga-se na execução, pelo valor de R\$ 6.867,42 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos., a fim de que nela seja expedido o Requisitório de Pequeno Valor (RPV).

P. R. I. C.

São Carlos, 06 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA